



## TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

# Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | [www2.tce.am.gov.br](http://www2.tce.am.gov.br) ■



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:  
(92) 3301-8180  
[doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



## Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	3
PAUTAS .....	3
DESPACHOS.....	28
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	30
DESPACHOS.....	30
PORTARIAS .....	35
ADMINISTRATIVO .....	36
CONTROLE EXTERNO .....	40
EDITAIS.....	40
CAUTELARES .....	44

**Percebeu  
Irregularidade?**

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

### CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- ✉ [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

**PAUTA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, EM SESSÃO DO DIA 29 DE ABRIL DE 2026.**

### JULGAMENTO ADIADO

#### CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

**1) PROCESSO Nº 13906/2025**

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

**ASSUNTO:** AUDITORIA DE CONFORMIDADE AUDITORIA DE CONFORMIDADE

**OBJ.:** AUDITORIA COORDENADA CONDUZIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), COM O OBJETIVO DE FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DE RECURSOS FEDERAIS PARA O ESTADO DO AMAZONAS.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**2) PROCESSO Nº 17403/2025**

**ANEXOS:** 11146/2022

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. PEDRO DA SILVA MAIA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1145/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11146/2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

**INTERESSADO(S):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE, PEDRO DA SILVA MAIA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA - 211649

#### CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

**1) PROCESSO Nº 12562/2025**

**ANEXOS:** 13976/2017, 13605/2023 E 15705/2021

**COM VISTA PARA:** PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº50/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº13605/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS





**INTERESSADO(S):** LÍVIA ROCHA BRITO, ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

## 2) PROCESSO Nº 11178/2025

**COM VISTA PARA:** PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA E ORDENADORA DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

**ORDENADOR:** JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO

**INTERESSADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, DILSON MARCOS KOVALSKI

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** LUCCA FERNANDES ALBUQUERQUE - 11712

## CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

### 1) PROCESSO Nº 11830/2023

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, DO EXERCÍCIO 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**ORDENADOR:** CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

**INTERESSADO(S):** CONSTRUTORA AMAZONIDAS LTDA, MARCELO TAVARES DE CARVALHO, RR CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, DANIELLE ANTONY ASSIS, VINICIUS SILVEIRA DA SILVA CARVALHO

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** ELISETH REGINA MOSS DA COSTA - 6490, SERGIO ROBERTO BULÇÃO BRINGEL JUNIOR - 14182, MARCIO PINHEIRO AZEDO - 7539

## CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

### 1) PROCESSO Nº 11354/2023

**ANEXOS:** 15561/2022

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR





**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CLOVIS MOREIRA SALDANHA, DO EXERCÍCIO DE 2022 (FAG PROCESSO Nº 12359/2023)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

**ORDENADOR:** CLOVIS MOREIRA SALDANHA

**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - 7902

## AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 10449/2025

**ANEXOS:** 13693/2022

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANOAR ABDUL SAMAD EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1756/2024- TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13693/2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** ANOAR ABDUL SAMAD, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

## AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 11405/2025

**ANEXOS:** 14492/2023

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2063/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.492/2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**INTERESSADO(S):** GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** BRUNO DA CUNHA MOREIRA - 17721, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - 12555, ALCÉMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - 13248, AYRTON DE SENA GENTIL - 12521, LUCIANO ARAUJO TAVARES - 12512

## JULGAMENTO EM PAUTA

## CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA





## 1) PROCESSO Nº 14784/2023

**ANEXOS:** 15024/2020

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 566/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15024/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

**INTERESSADO(S):** KENNEDY CORTEZ DA SILVA, ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, SECEX - TCE/AM, JOSÉ GONCALVES DA SILVA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - 16367

## 2) PROCESSO Nº 14300/2024

**ASSUNTO:** COBRANÇA EXECUTIVA REGIMENTAIS DE GLOSAS, ALCANCES E MULTAS

**OBJ.:** ALCANCE NO VALOR DE R\$ 262.192,84 (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), CONFORME ACÓRDÃO Nº. 692/2023, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13147/2019, DE RELATORIA DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 28/2018, FIRMADO ENTRE A SEINFRA E O MUNICÍPIO DE BARREIRINHA, DE RESPONSABILIDADE DO SR DAVI RUBIM (CPF Nº 285.385.872-34) MEMORANDO Nº 230/2024-DERED.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** /FAST COPI COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(A):** GUSTAVO AMORIM FERREIRA - 19038

## 3) PROCESSO Nº 11684/2025

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. LEANDOR D'ÁVILA DE OLIVEIRA, ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

**ORDENADOR:** LEANDRO DAVILA DE OLIVEIRA

**INTERESSADO(S):** ROME CINEIDE GOMES MELLO, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

## 4) PROCESSO Nº 14183/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA O SR. DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, PREFEITO DE MANAUS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS





IRREGULARIDADES ACERCA DA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA, COM A CONSEGUINTE EXPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO E COMUNIDADES A RISCOS E AMEAÇAS DE IMPACTOS NEGATIVOS E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

**INTERESSADO(S):** RAFAEL LINS BERTAZZO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - PGM

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

## 5) PROCESSO Nº 15340/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTA PELA MIX PREMIUM LTDA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DO SR RENAN LIMA DE SOUZA E DO SR EDSON CORREIA BRASIL, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO QUE TANGE A VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ILEGALIDADE, ISONOMIA, MOTIVAÇÃO, RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO E JULGAMENTO OBJETIVO NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº031/2025/CC/PMDF.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**REPRESENTANTE:** MIX PREMIUM LTDA

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, EDSON CORREIA BRASIL, RENAN LIMA DE SOUZA, ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR - 16586, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

## 6) PROCESSO Nº 16346/2025

**ANEXOS:** 17270/2024 E 14079/2023

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. SHÁDIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1046/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17.270/2024.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

**INTERESSADO(S):** SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - 13248, AYRTON DE SENA GENTIL - 12521, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - 12555, LUCIANO ARAUJO TAVARES - 12512, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - 17721

## 7) PROCESSO Nº 17290/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SUPERMÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA EM DESFAVOR DO SR. DAVID ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, SR. CÉLIO BERNARDO GUEDES, SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMAD, E SR. RAFAEL BASTOS ARAÚJO, PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE MANAUS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS





IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025 - CML/PM, COM OBJETO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (BANNER, CARTAZ, FOLDER E OUTROS) PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA DE MANAUS.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

**REPRESENTANTE:** SUPERMÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

**REPRESENTADO:** DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, CELIO BERNARDO GUEDES, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEMAD, RAFAEL BASTOS ARAUJO

**INTERESSADO(S):** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - PGM, VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** JOAO GABRIEL CASEMIRO AGUILA - 16.093

## CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

### 1) PROCESSO Nº 10616/2025

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2100/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16897/2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

**INTERESSADO(S):** MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

### 2) PROCESSO Nº 10469/2025

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE O PEQUENO NAZARENO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº1862/2024 - TCE - SEGUNDA CAMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº13682/2020.

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

**INTERESSADO(S):** TOMMASO LOMBARDI, ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE O PEQUENO NAZARENO, ELIANE FERREIRA DA SILVA, MÁRCIA DE SOUZA SAHDO, KELLEN FARIAS DE SOUZA, SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** JOHN ELYSTON DE SOUZA ALTMANN - 13708

### 3) PROCESSO Nº 13075/2025

**ANEXOS:** 10076/2024

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR JANDER PAES DE ALMEIDA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 488/2025 - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10076/2024

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ





**INTERESSADO(S):** JANDER PAES DE ALMEIDA, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA, FERNANDA GALVAO BRUNO

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

#### 4) PROCESSO Nº 13657/2025

**ANEXOS:** 16289/2020, 14524/2024 E 12597/2021

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SENHORA RUBENITA LOPES DOS SANTOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1937/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14524/2024.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**INTERESSADO(S):** RUBENITA LOPES DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM, JEFFERSON DA SILVA GONÇALVES

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

#### 5) PROCESSO Nº 15667/2025

**ANEXOS:** 12373/2020

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-FEMA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO TAVEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 437/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12373/2020.

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEMA

**INTERESSADO(S):** FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEMA, EDUARDO COSTA TAVEIRA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

#### 6) PROCESSO Nº 15798/2025

**ANEXOS:** 16080/2024

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 866/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16080/2024.

**ÓRGÃO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

**INTERESSADO(S):** JOSE GOMES DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

#### 7) PROCESSO Nº 16817/2025

**ANEXOS:** 14169/2024 E 15034/2023

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR INTERPOSTO PELO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 484/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.169/2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC





**INTERESSADO(S):** MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - 13248, AYRTON DE SENA GENTIL - 12521, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - 12555, LUCIANO ARAUJO TAVARES - 12512, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - 17721

**8) PROCESSO Nº 18908/2025**

**ANEXOS:** 10796/2025

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. DALYENNE SOUZA ALENCAR DA ROCHA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1364/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.796/2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** DALYENNE SOUZA ALENCAR DA ROCHA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** ANDERSON RICARDO DE SOUZA BENCHIMOL - 7034, RAYANNY SILVA SIQUEIRA - 7325

## CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

**1) PROCESSO Nº 11648/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

**ORDENADOR:** JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES

**INTERESSADO(S):** JONAS SABINO DA COSTA, CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** MARIA DE CASSIA RABELO DE SOUZA - 2736, MARCIA CRISTINA DA SILVA MOUZINHO - 15499

**2) PROCESSO Nº 11965/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**ORDENADOR:** CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

**INTERESSADO(S):** TARCIO CAVALCANTI MACHADO, SIGA CONSTRUTORA EIRELI, ANA LUCIA DE MATOS SAMPAIO, PONTUAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA., DANIELLE ANTONY ASSIS, VALDENILSON CABRAL QUEIROZ, TECNOARTE DA AMAZONIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, PHILIPPE ANTONIO MORAES DE AQUINO, M C A CONSTRUTORA LTDA, SERGIO REINALDO COLARES ALEGRIA,



THAIS CAMPOS DE OLIVEIRA SAMPAIO, CARLOS EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** ANDERSON RICARDO DE SOUZA BENCHIMOL - 7034, RAYANNY SILVA SIQUEIRA - 7325

### 3) PROCESSO Nº 13031/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DA SRA RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, PARA AVERIGUAÇÃO DE PRÁTICA DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, POR POSSÍVEIS ILEGITIMIDADE, ILEGALIDADE E ANTIECONOMICIDADE NA DECISÃO DE DESEMBOLSAR CIFRA DESARRAZOADA COM CACHÊ ARTÍSTICO.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** CAIO COELHO REDIG - 14400

### 4) PROCESSO Nº 15415/2025

**ANEXOS:** 11589/2023

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº1167/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº11589/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

**INTERESSADO(S):** PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, JOSE MARIA SILVA DA CRUZ

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

### 5) PROCESSO Nº 11618/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

**ORDENADOR:** ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE

**INTERESSADO(S):** DUX ADMINISTRAÇÃO JURIDICIAL S/S LTDA, DILSON MARCOS KOVALSKI, CINTRA COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, J P DE MATOS ELETRICA, WSK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, LUIZ TOMAZ BENEVIDES DA COSTA, CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

### 6) PROCESSO Nº 14909/2024

**ASSUNTO:** DENÚNCIA IRREGULARIDADES

**OBJ.:** DENÚNCIA INTERPOSTA PELO DEPUTADO WILKER BARRETO EM FACE DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DO AMAZONAS - CEMA ACERCA DE POSSÍVEIS DESVIOS DE VERBAS PÚBLICAS.





**ÓRGÃO:** CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA  
**INTERESSADO(S):** MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO, CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA, HERBENYA SILVA PEIXOTO, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES  
**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

## 7) PROCESSO Nº 13133/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DESFAVOR DA SRA. KATIA DANTAS RIBEIRO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES NO MUNICÍPIO DE ANAMÃ.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - 13248, AYRTON DE SENA GENTIL - 12521, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - 12555, LUCIANO ARAUJO TAVARES - 12512, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - 17721

## 8) PROCESSO Nº 12289/2017

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. ERNANDES JOSÉ LIMA ROCHA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016(UG.: 860)

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**ORDENADOR:** ERNANDES JOSE LIMA ROCHA, FRANCISCO ELAIME MONTEIRO DA SILVA

**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI, CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

## CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

### 1) PROCESSO Nº 11236/2025

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, SR. ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA MUNICÍPIO, EM FACE DA EX- PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PATRÍCIA LOPES MIRANDA, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2021 FIRMADO COM A SEINFRA, CUJO OBJETO É A RECUPERAÇÃO E RECAPEAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**REPRESENTANTE:** ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**REPRESENTADO:** PATRICIA LOPES MIRANDA

**INTERESSADO(S):** CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA



**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, CAMILA PONTES TORRES - 12280, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

## 2) PROCESSO Nº 12188/2025

**ANEXOS:** 16172/2023 E 12014/2017

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 387/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.172/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

**INTERESSADO(S):** OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - 14513

## 3) PROCESSO Nº 12676/2021

**ANEXOS:** 12680/2021, 12679/2021, 12678/2021, 12682/2021 E 12681/2021

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. SAMUEL FARIAS DE OLIVEIRA, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, EXERCÍCIO DE 2008. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2002/2009)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

**ORDENADOR:** SAMUEL FARIAS DE OLIVEIRA

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, HERMOSA BATISTA BEZERRA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

## 4) PROCESSO Nº 16518/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CLÓVIS MOREIRA SALDANHA, DO EXERCÍCIO DE 2020. (PCA Nº 11.302/2021).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

**ORDENADOR:** CLOVIS MOREIRA SALDANHA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - 7902, ADRIANA GOMES MENEZES - 17344

## 5) PROCESSO Nº 15432/2022

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MPC – TCE/AM CONTRA O CHEFE DO EXECUTIVO ESTADUAL, SENHOR GOVERNADOR WILSON MIRANDA LIMA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO





AMBIENTE - SEMA, SENHOR EDUARDO TAVEIRA, A CHEFE DO EXECUTIVO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, SENHORA PREFEITA PATRÍCIA LOPES MIRANDA, O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, SENHOR JULIANO VALENTE, A DIRETORA TÉCNICA DO IPAAM, SENHORA MARIA DO CARMO NEVES DOS SANTOS, O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DO IPAAM, SENHOR RAIMUNDO NONATO CHUVAS, PARA DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES, PERANTE O SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO, POR APARENTES DANOS FLORESTAIS, AMBIENTAIS, CLIMÁTICOS E PATRIMONIAIS, EM DECORRÊNCIA DA REITERADA OMISSÃO DE COMBATE AO DESMATAMENTO ILEGAL NO AMAZONAS, NA PORÇÃO FLORESTAL AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, NO EXERCÍCIO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** WILSON MIRANDA LIMA, GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, MARIA DO CARMO NEVES DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO MARQUES CHUVAS, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, PATRICIA LOPES MIRANDA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

## 6) PROCESSO Nº 11744/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - MPE/AM EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DE HUMAITÁ ACERCA DE DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES EM PAGAMENTOS DE DIÁRIAS AOS VEREADORES MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES E MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

**REPRESENTANTE:** PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ

**REPRESENTADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES, RUSSELL LELLO DE MIRANDA

**INTERESSADO(S):** ROSALINA SILVA DE FARIAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

## 7) PROCESSO Nº 10855/2025

**ANEXOS:** 16582/2023

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO COM EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SR JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº2053/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº16582/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

**INTERESSADO(S):** JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

## 8) PROCESSO Nº 14715/2025

**ANEXOS:** 14894/2023 E 11804/2020

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO





**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 547/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14894/2023.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE NORTINO NUNES MEDEIROS, SINTRASPA-AM, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

## 9) PROCESSO Nº 15550/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 695/2025 INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE COMPLEMENTAÇÕES REMUNERATÓRIAS E AUSÊNCIA DE LANÇAMENTOS EM PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DO SERVIDOR ANDERSON LAMONGI MOURA COMMISSIONADO DO DETRAN/AM.

**ÓRGÃO:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** ANDERSON LAMONGI MOURA, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

**INTERESSADO(S):** DAVID FERNANDES DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

## CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

### 1) PROCESSO Nº 11789/2024

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO JUARES DE ARAGÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ

**ORDENADOR:** FRANCISCO JUARES DE ARAGAO

**INTERESSADO(S):** IANCA TEIXEIRA BOTELHO

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, MILTON PONGITORY DE MENEZES NETO - 10582

### 2) PROCESSO Nº 16060/2024

**ANEXOS:** 13862/2017 E 12811/2019

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ROSSIEMI SOARES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 102/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12811/2019.





**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ROSSIELI SOARES DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414

### 3) PROCESSO Nº 13234/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR, JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, PREFEITO NO EXERCÍCIO DE 2021, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E MORALIDADE ADMINISTRATIVA.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

### 4) PROCESSO Nº 15972/2023

**ASSUNTO:** AUDITORIA ACOMPANHAMENTO

**OBJ.:** PROCESSO DE INSPEÇÃO IN LOCO NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS TERMOS DE FOMENTO E COLABORAÇÃO CELEBRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA-SEMASC E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS, REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, DERMIVANIA MENDONÇA DE MELO RAYOL, ELIAS EMANUEL REBOUÇAS DE LIMA, DANIZIO ELIAS SOUZA, MARIA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO MOURA, SUZY ANNE ZOZIMO SABINO DE ARAUJO, JANE MARA SILVA DE MORAES, CLECIO DA CUNHA FREIRE, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

### 5) PROCESSO Nº 15680/2024

**ANEXOS:** 12958/2021

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1067/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.958/2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

**INTERESSADO(S):** ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





**ADVOGADO(A):** CAMILA PONTES TORRES - 12280, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

## 6) PROCESSO Nº 10684/2025

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR ALEX GARCIA CARDOSO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

**ORDENADOR:** ALEX GARCIA CARDOSO, MICHELE PINHEIRO DE SOUZA

**INTERESSADO(S):** RAMON DE SOUZA LAVOR

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

## 7) PROCESSO Nº 11273/2025

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARREIRINHA, DE RESPONSABILIDADE DA SRA MARIA DE FÁTIMA JORDÃO RIBEIRO, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ORDENADORA DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARREIRINHA

**ORDENADOR:** MARIA DE FATIMA JORDAO RIBEIRO

**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI, MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** IZABELLE GOMES BATISTA - 17411, AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177

## 8) PROCESSO Nº 11545/2025

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. BRENO PENHA SOUZA SERRA, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM

**ORDENADOR:** BRENO PENHA SOUZA SERRA

**INTERESSADO(S):** OSAMIR MEDEIROS DE SOUZA JUNIOR, AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

## 9) PROCESSO Nº 14188/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, SOB A RESPONSABILIDADE DA SRA. MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO AO QUANTITATIVO DE





CARGOS VAGOS E OCUPADOS POR SERVIDORES EFETIVOS, COMSSIONADOS E TEMPORÁRIOS NO MUNICÍPIO.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

## 10) PROCESSO Nº 16562/2025

**ANEXOS:** 15001/2024

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR DANIEL PINTO BORGES, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 1141/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 15001/2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

**INTERESSADO(S):** DANIEL PINTO BORGES, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

## 11) PROCESSO Nº 17261/2025

**ANEXOS:** 16521/2024

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2059/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16521/2024.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO FABIAN MAIA DA FONSECA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

## 12) PROCESSO Nº 10385/2026

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE CONCURSO PÚBLICO

**OBJ.:** EDITAL Nº 1 DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE ANALISTA AMBIENTAL, DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR E DE ASSISTENTE AMBIENTAL.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

## 13) PROCESSO Nº 10387/2026

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE CONCURSO PÚBLICO

**OBJ.:** EDITAL Nº 1 DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE ANALISTA AMBIENTAL E DE ASSISTENTE AMBIENTAL, DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE.





**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM  
**INTERESSADO(S):** INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM  
**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

## CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

### 1) PROCESSO Nº 14019/2024

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO  
**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº.013/2019, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED E A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCA DO ACRE.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

**INTERESSADO(S):** JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BO, SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED, EDMO DA SILVA CARNEIRO

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

### 2) PROCESSO Nº 15557/2025

**ANEXOS:** 10120/2017

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR VANDER RODRIGUES ALVES, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 2007/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10120/2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** VANDER RODRIGUES ALVES

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

### 3) PROCESSO Nº 17298/2025

**ANEXOS:** 10898/2024

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 1707/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10898/2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

**INTERESSADO(S):** JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

### 4) PROCESSO Nº 17723/2025

**ANEXOS:** 13737/2024 E 16528/2021

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO





**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SENHOR JAIR AGUIAR SOUTO, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 598/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 16528/2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**INTERESSADO(S):** JAIR AGUIAR SOUTO

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331

## AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

### 1) PROCESSO Nº 14623/2023

**ANEXOS:** 10623/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 258/2023-OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. FRANCISCO DE ANDRADE BRAZ, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS E DO SR. JEZER MESQUISTA CRISPIM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARES ACERCA DE ACUMULO DE CARGOS.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, JEZER MESQUITA CRISPIM, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO ANDRADE BRAZ, FRANCISCO ANDRADE BRAZ

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

### 2) PROCESSO Nº 11408/2025

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

**ORDENADOR:** JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

**INTERESSADO(S):** DEBORA JOSELICE GOMES PAIVA, FRANCISCO JUSTINO DA COSTA, ROSA MARIETTE OLIVEIRA GEISSLER, ANTONIO LUIZ MENEZES DE ANDRADE

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

### 3) PROCESSO Nº 11580/2025

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECA, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ORDENADORA DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECA





**ORDENADOR:** JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

**INTERESSADO(S):** EDIVAN PEREIRA DE SOUZA, FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

#### 4) PROCESSO Nº 11983/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM FACE DA SR. ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB - REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAZONAS E DO SR. NICSON MARREIRA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, E DO SR. MARCUS LUCIO DE SOUSA, SERVIDOR PÚBLICO, PARA QUE SE VERIFIQUE POSSÍVEL BURLA AO ARTIGO 37, XVI E XVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, POR POSSÍVEIS PRÁTICAS DE ACÚMULOS ILÍCITOS DE CARGOS PÚBLICOS, COM INDÍCIOS VERIFICADOS NO SISTEMA E-CONTAS E E-PESSOAL.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB, NICSON MARREIRA LIMA

**INTERESSADO(S):** MARCUS LUCIO DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294

#### 5) PROCESSO Nº 13351/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 532/2025, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, REPRESENTADO PELO SR. SR. MARCOS SOUZA MARTINS, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS (SES-AM), REPRESENTADO PELA SRA. NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS (FVS-AM), REPRESENTADO PELA SRA. TATYANA COSTA AMORIM RAMOS, DIRETORA-PRESIDENTE E DOS SERVIDORES SR. JOEL SEVALHO BEZERRA, SR. CLEOMILTON FERREIRA GUEDES, SRA. LUCINEIDE SILVA DE SOUZA E SR. ERISON AZEVEDO DE LIMA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS, EM AFRONTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 37, INCISO XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DOS DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS ATINENTES À CONDUTA DOS SERVIDORES PÚBLICOS.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, MARCOS SOUZA MARTINS, NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, TATYANA COSTA AMORIM RAMOS, CLEOMILTON FERREIRA GUEDES, JOEL SEVALHO BEZERRA, LUCINEIDE SILVA DE SOUZA, ERISON AZEVEDO LIMA

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, ELIS VALCACIO DE MEDEIROS, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA



**ADVOGADO(A):** YEDA YUKARI NAGAOKA - 15540, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, AYANNE FERNANDES SILVA - 10351

**6) PROCESSO Nº 14094/2025**

**ANEXOS:** 11747/2024

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR PEDRO DUARTE GUEDES, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 810/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11747/2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

**INTERESSADO(S):** PEDRO DUARTE GUEDES

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

**7) PROCESSO Nº 14169/2025**

**ANEXOS:** 16385/2024

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 900/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16385/2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

**INTERESSADO(S):** CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** RAYANNY SILVA SIQUEIRA - 7325, ANDERSON RICARDO DE SOUZA BENCHIMOL - 7034

**8) PROCESSO Nº 14381/2025**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO PREFEITO DE ALVARÃES SR. LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA MÁ-GESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** MARCELA FREITAS DE LIMA - 16457

**9) PROCESSO Nº 14399/2025**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES





**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MERCEDES MENDES VARGAS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** MERCEDES MENDES VARGAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

## 10) PROCESSO Nº 14591/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO ALVARÃES, DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO, SR. LUCENILDO DE SOUZA MACESO, EM DECORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

## AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

### 1) PROCESSO Nº 11153/2025

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JAIR ALBUQUERQUE DE LIMA, ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI

**ORDENADOR:** JAIR ALBUQUERQUE DE LIMA

**INTERESSADO(S):** ANDREIA LAURIA DE MOURA SAMPAIO, DIONESON LUIZ FERREIRA VENANCIO, CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA LORENZONI - 5545

### 2) PROCESSO Nº 12453/2025

**ANEXOS:** 12124/2025 E 14718/2023

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. LUCENILDO DE SOUZA MACÊDO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1830/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.718/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

**INTERESSADO(S):** LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851





### 3) PROCESSO Nº 12124/2025

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1830/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.718/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

**ORDENADOR:** LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

**REPRESENTANTE:** CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE

**INTERESSADO(S):** GUSTAVO FREITAS MACEDO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

### 4) PROCESSO Nº 13897/2025

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** DENÚNCIA INTERPOSTA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, REPRESENTADO PELO PREFEITO SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO EM DESFAVOR DO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS, EX-PREFEITO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021-UGPE EM RELAÇÃO À 2ª PARCELA DO CONVÊNIO EM QUESTÃO.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

**INTERESSADO(S):** GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, GEAN CAMPOS DE BARROS, MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO, SIMONE NORONHA BARBOSA, UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

### 5) PROCESSO Nº 12063/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO NUNES BASTOS, PREFEITO À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ

**ORDENADOR:** FRANCISCO NUNES BASTOS

**INTERESSADO(S):** AURIJANE SIQUEIRA GAMBOA, CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

### 6) PROCESSO Nº 11740/2025

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JORGE DE ALMEIDA BARROSO, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH





**ORDENADOR:** JORGE DE ALMEIDA BARROSO  
**INTERESSADO(S):** IDERLAN VALE RODRIGUES  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**7) PROCESSO Nº 16309/2025**

**ANEXOS:** 11993/2025

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1178/2025-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11993/2025.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**8) PROCESSO Nº 18540/2025**

**ANEXOS:** 14085/2023

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2122/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14085/2023.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

**INTERESSADO(S):** SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - 12555, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - 17721

**9) PROCESSO Nº 10605/2026**

**ASSUNTO:** ACOMPANHAMENTO ACOMPANHAMENTO

**OBJ.:** ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA A ADEQUAÇÃO E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO NO ESTADO DO AMAZONAS, NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE SAÚDE DA MULHER.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, MATULINHO XAVIER BRAZ, JOSE ORCLANIO LOUREIRO DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

## CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

**1) PROCESSO Nº 16136/2025**

**ANEXOS:** 13103/2023

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. IVON RATES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 595/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.103/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

**INTERESSADO(S):** IVON RATES DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(A):** JOSE LUPERCIO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR - 6830, PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 11333

**2) PROCESSO Nº 17155/2025**





**ANEXOS: 17135/2024**

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1515/2025-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17.135/2024.

**ÓRGÃO:** CASA CIVIL

**INTERESSADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

**1) PROCESSO Nº 14093/2025**

**ANEXOS: 16409/2024**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SENHORA PATRÍCIA LOPES MIRANDA, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 880/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 16409/2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**INTERESSADO(S):** PATRICIA LOPES MIRANDA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

**2) PROCESSO Nº 14538/2025**

**ANEXOS: 12962/2021**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR GEAN CAMPOS DE BARROS, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 1559/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12962/2021

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

**INTERESSADO(S):** GEAN CAMPOS DE BARROS

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721

**3) PROCESSO Nº 14312/2025**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICOS DE CONTAS, EM DESFAVOR DO SR LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, PREFEITO DE MANICORÉ, PARA AVERIGUAÇÃO DO POSSÍVEL EPISÓDIO DE MÁ-GESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**4) PROCESSO Nº 14720/2025**





**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO SR RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, PREFEITO DE SILVES, PARA AVERIGUAÇÃO DE APARENTE EPISÓDIO DE MÁ-GESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES, RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** NATASHA CHAVES AKEL HAUACHE - 9505

## 5) PROCESSO Nº 16920/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR THIAGO GAMA LIMA, PREFEITO DE ITAPIRANGA, PARA APURAÇÃO DE DIVULGAÇÃO INTEMPESTIVA DO EDITAL DO PREGÃO Nº014/2025 NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** THIAGO GAMA LIMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, GUILHERME PINHEIRO GUEDES - 20775

## 6) PROCESSO Nº 17289/2025

**ANEXOS:** 16890/2023

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SENHORA KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 1258/2025 - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 16890/2023.

**ÓRGÃO:** FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

**INTERESSADO(S):** KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE NOVA ESPERA, WILLIAN PERES VASQUES

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** KATIANNY KEILA SALIM COLAÇO - 12269

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 22 DE ABRIL DE 2026.**

**NAYANE SOUZA DINIZ**

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





## DESPACHOS

### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

**PROCESSO Nº 14494/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SENHOR MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1960/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12037/2025.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2026.**

**PROCESSO Nº 12209/2026 – REPRESENTAÇÃO** ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 52/2026- OUVIDORIA, INTERPOSTO PELA SRA. LILIANE FERNANDA FERREIRA EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM EDITAL.

**DESPACHO: INADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2026.**

**PROCESSO Nº 13946/2026 – REPRESENTAÇÃO** ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO DA OUVIDORIA Nº 182/2026 COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA SHEKINAH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA ACERCA DAS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERETE À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026-CPC/PML CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA EM SISTEMA CONSTRUTIVO LIGHT STEEL FRAMING, DESTINADAS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES EM COMUNIDADES RIBEIRINHAS E INDÍGENAS.

**DESPACHO: INADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2026.**

**PROCESSO Nº 14251/2026 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELAS SENHORAS SHEILA CARNEIRO FALABELLA, RAQUEL CARNEIRO FALABELLA, GISELLE CARNEIRO FALABELLA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 915/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10573/2021.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2026.**

**PROCESSO Nº 14380/2026 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELO SENHOR PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1.584/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10.457/2024.

**DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO.**





**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de abril de 2026.**

**PROCESSO Nº 14295/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR PEDRO DUARTE GUEDES, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 60/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 13736/2024.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de abril de 2026.**

**PROCESSO Nº 14492/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 190/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12710/2021.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2026.**

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 22 DE ABRIL DE 2026.**

**NAYANE SOUZA DINIZ**

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição





## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

**PROCESSO Nº 14536/2026**

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTANTE:** JOSÉ RICARDO WENDLING

**REPRESENTADOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

**ADVOGADO(A):** NÃO POSSUI

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SENHOR JOSÉ RICARDO WENDLING EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO DECRETO Nº 6812, DE 08 DE ABRIL DE 2026, QUE TRATA-SE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS E NECESSITA DE UMA ANÁLISE CRITERIOSA QUANTO À SUA REAL NECESSIDADE E PROPORCIONALIDADE.

**RELATOR:** AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO EM SUBSTITUIÇÃO AO CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

### DESPACHO Nº 554/2026-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pelo Vereador José Ricardo Wendling em desfavor da Prefeitura Municipal de Manaus, para apuração de possíveis irregularidades no Decreto nº 6812, de 08 de abril de 2026.
2. Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão dos atos administrativos, aplicação de sanções aos responsáveis e determinação de ressarcimento ao erário, se for o caso.
3. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.



4. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

5. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

6. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

7. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

8. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

9. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

9.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

9.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:



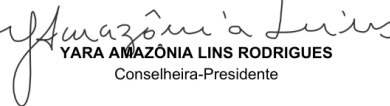
# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3769 pág.32

Manaus, 22 de Abril de 2026

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de Abril de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

EJSGC

**PROCESSO Nº 14666/2026**

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO - CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** APOIOLAB ANÁLISES CLÍNICAS S.A

**REPRESENTADOS:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**ADVOGADO(A):** MARIA KAROLINE RODRIGUES BARBOSA - OAB/AM 17796 E MARIA KAROLINE RODRIGUES BARBOSA, OAB/AM 17.796.

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA APOIOLAB ANÁLISES CLÍNICAS S.A, EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES ACERCA DAS IRREGULARIDADES EM EDITAL.

**RELATOR:** AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**DESPACHO Nº 576/2026 - GP**





DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa Apoiolab Análises Clínicas S. A., devidamente representada por suas patronas, em face da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, para apuração de possíveis irregularidades em edital.
2. Em sede de cautelar, requer a suspensão do procedimento administrativo, até que haja resolução da presente representação.
3. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021 ou Lei n.º 8.666/1993.
4. A representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade no âmbito da Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
5. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:
  - a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, caput do RITCE/AM);
  - b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, caput do RITCE/AM);
  - c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
  - d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).
6. No que tange à legitimidade, constata-se que a Representante se enquadra no disposto acima, motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.
7. Segundo a Representante, existe suposta irregularidade acerca de procedimento administrativo praticado no âmbito da administração pública, requerendo apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.





8. Ademais, a Representante aduz que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais, e a presente representação foi autuada pelo DEAP, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.

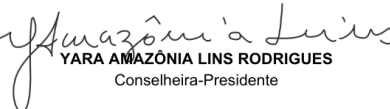
9. Acerca da competência do Tribunal de Contas, para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.

10. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

11. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução n.º 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) DÊ CIÊNCIA à Representante, por intermédio de suas patronas e ao Representado, deste despacho; e
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 22 de abril de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 410/2026-GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16 de novembro de 2004, que disciplina a descentralização de Crédito, mediante destaque e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Plano de Trabalho apresentado pela **Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV**, relativo à execução da cobertura do déficit do Plano Financeiro do TCE/AM referente ao período de **abril do exercício de 2026**, encaminhado através dos Ofícios de nº 1483 e 1484/2026/COFIN/GERAF/AMAZONPREV;

**CONSIDERANDO** o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação AMAZONPREV e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

### RESOLVE:

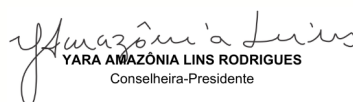
**Art. 1º - CONCEDER** Destaque de Crédito Orçamentário nº 04/2026, em favor da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV no valor total de **R\$ 6.316.426,19** (seis milhões, trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e dezenove centavos), para pagamento da folha de **aposentados e pensionistas** do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, durante o exercício de 2026, conforme programação abaixo:

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
01	272	0002	0001	31.90.01	1.500.100	R\$ 5.176.554,46
01	272	0002	0001	31.90.03	1.500.100	R\$ 1.139.871,73
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 6.316.426,19</b>

**Art. 2º- DETERMINAR** a Secretaria Geral de Administração - SEGER que tome as providências necessárias para acompanhar a prestação de contas dos recursos ora destacados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de abril de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## ADMINISTRATIVO

### PORTARIA Nº 412/2026 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12 de maio de 2025, publicada no DOE de mesma data, que institui o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho nº 2030/2026/GP/TP, datado de 17/04/2026, constante no Processo SEI nº 005232/2026;

### RESOLVE:

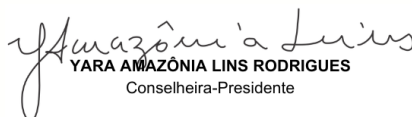
**I - DEFERIR** o pedido da servidora **RAQUEL CEZAR MACHADO**, matrícula nº 0013560A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, de renovação de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 2 (dois) anos relativo a cada autorização, nos termos do Art. 11, III, da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12.05.2025, a contar de **05/04/2026**;

**II - DETERMINAR** que o servidor(A), em atendimento ao Art. 21, I, da Portaria nº 12/2025 - GP, datada de 12.05.2025, observe a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

**III - DETERMINAR** à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor(A) participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria nº 12/2025-GPDRH, datada de 12.05.2025.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de abril de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## PORTARIA Nº 413/2026 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 04/2025, que regulamenta a concessão do Regime Especial de cumprimento de jornada para servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas que estejam cursando Pós - Graduação Stricto Sensu;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º2000/2026/GP/TP, datado de 17/04/2026, constante no Processo SEI n.º 004361/2026;

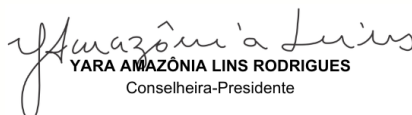
### **R E S O L V E:**

**I- DEFERIR** o pedido do servidor **DOUGLAS MONTEIRO DE CASTRO**, matrícula n.º0017990B, quanto à redução de carga horária para 04 (quatro) horas diárias, sem prejuízo da remuneração, mantendo o regime e a meta mensal de produtividade a que estiver submetido;

**II- DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de abril de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## PORTARIA Nº 416/2026 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 12/2025-GP, datada de 12 de maio de 2025, publicada no DOE de mesma data, que institui o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 2029/2026/GP/TP, datado de 22/04/2026, constante no Processo SEI n.º 004973/2026;

### RESOLVE:

**I - DEFERIR** o pedido do servidor **CARLOS ALBERTO GUEDES DA SILVA JUNIOR**, matrícula n.º 0013692B, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Ministério Público A, de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 2 (dois) anos relativo a cada autorização, nos termos do Art. 11, III, da Portaria n.º 12/2025-GP, datada de 12.05.2025, a contar de **30/03/2026**;

**II - DETERMINAR** que o servidor(A), em atendimento ao Art. 21, I, da Portaria n.º 12/2025 - GP, datada de 12.05.2025, observe a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

**III - DETERMINAR** à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor(A) participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 12/2025-GPDRH, datada de 12.05.2025.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de abril de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## EXTRATO

### 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2022

1. Data: 17/04/2026.
2. Processo Administrativo: 5605/2022-SEI/TCE/AM.
3. Contratante: Estado do Amazonas, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
4. Contratada: Empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, representada pelo seu titular, Sr. Rudimar Barbosa dos Reis.
5. Espécie: Aditivo.
6. Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 13/2022, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema on line do “BANCO DE PREÇOS” com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.
7. Valor Global: **R\$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais)**.
8. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, de **26/05/2025 a 25/05/2027**.
9. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001; Natureza de Despesa: 33903901; Fonte de Recursos: 1.500.100; Nota de Empenho nº 2026NE0000913, emitida em 15/04/2026, no valor de R\$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais).

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração





## CONTROLE EXTERNO

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2026-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo **Despacho do Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes**, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13163/2023**, e cumprindo o **Acórdão nº 979/2022-TCE-TP**, fica **NOTIFICADA a Sra. Larissa Kethleen Lobato da Silva, beneficiária dos recursos concedidos pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM**, Conforme Acórdão Nº 979/2022, nos Autos do Processo Nº 17420/2021, Que Trata da Tomada de Contas Especial, Tendo Em Vista Recursos Tomados da Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas, Conforme Documento Encaminhado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa Aplicada no Valor Total de R\$ 907,45 (novecentos e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos), ATUALIZADA PARA O VALOR TOTAL DE R\$ 1.265,69 (mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de Abril de 2026.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA  
Chefe do Departamento de Registro e Execução das Decisões

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2026-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo **Despacho do Auditor Mário José de Moraes Costa Filho**, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13570/2025**, e cumprindo o **Acórdão nº 1230/2024–TCE-TP**, fica **NOTIFICADA a Sra. Francimara de Souza Monteiro, Presidente da Associação de Desenvolvimento Rural dos produtores da Comunidade Nova Conquista, à época**, Conforme Acórdão Nº 1230/2024 TCE-TP, nos Autos do Processo Nº 14814/2022, de Relatoria do Conselheiro Mário José de Moraes Costa Filho, Que Trata da Tomada de Contas do Termo de Fomento Nº 31/2020-SEC, de Responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araujo, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC - Apoio Financeiro Para Viabilizar a Realização do 2º Festival de Gastronomia e Artesanato de Manacapuru, Realizado no Dia 06 de Setembro de 2020, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa Aplicada no Valor Total de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta nove**





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3769 pág.41

Manaus, 22 de Abril de 2026

centavos), **ATUALIZADA** para o Valor Total de R\$ 15.235,76 (quinze mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, e **Ao Alcance** no Valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), **ATUALIZADO** para o valor de R\$ 78.226,49 (setenta e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), através de DAR avulso extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5670, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de Abril de 2026.  
**VIRNA**

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Chefe do Departamento de Registro e Execução das Decisões

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2026-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo **Despacho do Auditor Alípio Reis Firmo Filho**, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 17759/2025**, e cumprindo o **Acórdão nº 1198/2023-TCE-TP**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Pedro Elias de Souza, Secretário da Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas – SES, à época**. Conforme Acórdão Nº 1198/2023 - TCE-TP, nos Autos do Processo Nº 11887/2018, de Relatoria do Conselheiro Alípio Reis Firmo Filho Que Trata da Prestação de Contas Anual dos Srs. Orestes Guimarães de Melo Filho, Mário Batista de Andrade Neto, Antônio Carlos C. da Silva Nossa e Maria de Belem Martins Cavalcante, Referente Ao Exercício de 2017, **para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste**, recolher a **Multa Aplicada no Valor Total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ATUALIZADA para o valor de R\$ 64.752,96 (sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de Abril de 2026.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Chefe do Departamento de Registro e Execução das Decisões





## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2026-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo **Despacho do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto**, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10971/2023**, e cumprindo o **Acórdão nº 1198/2023-TCE-SC**, fica **NOTIFICADO o Sr. Edivaldo Silva Araújo, Prefeito do Município de Urucurituba, à época**. Conforme Acórdão Nº 62/2022, nos Autos do Processo Nº 10243/2018, de Relatoria do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, Que Trata da Prestação de Contas de Convênio do (prefeito), Referente as Parcelas do Termo de Convênio Nº 087/2010 - Firmado com a P.M. de Urucurituba, **para no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa Aplicada no Valor Total de R\$ 13.654,39 (treze mil seiscientos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), ATUALIZADA no Valor de R\$ 16.915,90 (dezesesseis mil, novecentos e quinze reais e noventa centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de Abril de 2026.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA  
Chefe do Departamento de Registro e Execução das Decisões

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2026 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator Sr. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, fica **NOTIFICADA a Sra. FRANCISCA DO VALE E SILVA** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **NOTIFICAÇÃO Nº 95/2026 – DIATV (fls. 331/333)**, contida no **Processo TCE Nº 13485/2025**, oportunizando-lhe o descrito no art. 20, §2º, da Lei 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. O referido processo trata da Tomada de Contas de Transferência Voluntária do **Termo de Fomento Nº 088/2018-FPS**, de responsabilidade da Sra. Marilena Mônica Mendes Perez e da Sra. Francisca Vale e Silva, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS e a Associação dos Produtores Agrícolas do Ramal do Pupunhal - APARP, tendo como objeto





a Aquisição de 1 (um) veículo e materiais permanentes, no valor global de R\$ 178.733,50 (cento e setenta e oito mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de abril de 2026.

**MARCOS MALCHER SANTOS**

Diretor de Controle Externo de Auditorias de Transferências Voluntárias

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 16/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSÉ FABRÍCIO AFONSO FERREIRA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1638/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 11/12/2025, Edição n.º 3691 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Transferência para Reserva Remunerada, objeto do **Processo TCE/AM n.º 15234/2025**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de abril de 2026.

**Harleson dos Santos Arueira**  
Diretor da Primeira Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 17/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. EMANUEL CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1460/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 05/11/2025, Edição n.º 3668 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Pensão, objeto do **Processo TCE/AM n.º 17111/2024**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de abril de 2026.

**Harleson dos Santos Arueira**  
Diretor da Primeira Câmara





## CAUTELARES

**PROCESSO:** 14366/2026

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTANTE:** GEANDRE SOARES DA CONCEIÇÃO

**REPRESENTADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

**ADVOGADO(A):** NÃO POSSUI

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTA PELO SR GEANDRE SOARES DA CONCEIÇÃO, EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, COM VISTAS À DE APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO DESCUMPRIMENTO DA LEI DA TRANSPARÊNCIA E GRAVE MALFERIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E MORALIDADE ADMINISTRATIVA.

**RELATOR:** JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

## DECISÃO MONOCRÁTICA

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. REPRESENTAÇÃO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011). PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. ATUALIZAÇÃO DE DADOS E CORREÇÃO DE FALHAS SISTÊMICAS. NECESSIDADE DE ANÁLISE TÉCNICA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. FUMUS BONI IURIS NÃO DEMONSTRADO DE FORMA ROBUSTA. PERICULUM IN MORA NÃO CONFIGURADO. INADEQUAÇÃO DA VIA CAUTELAR. **CONVERSÃO DO RITO.** Representação formulada com alegação de falhas no portal da transparência e no sistema e-SIC da Câmara Municipal, apontando descumprimento das normas de publicidade e





acesso à informação. Pedido de concessão de medida cautelar para regularização imediata, suspensão de repasses e adoção de providências sancionatórias. Embora relevantes os fundamentos jurídicos invocados, a verificação das irregularidades demanda análise técnica especializada, não sendo adequada sua apreciação em sede de cognição sumária. Ausência de demonstração suficiente da plausibilidade do direito invocado e inexistência de risco concreto de dano grave ou irreversível. **Medida cautelar que se revela inadequada para impor obrigações complexas de fazer, como a reestruturação de portal institucional. Indeferimento da cautelar e conversão do feito ao rito ordinário**, com determinação de instrução pela unidade técnica competente e posterior manifestação do Ministério Público de Contas.

## 1. Qualificação e objeto

Cuidam os autos de **Representação com Pedido de Medida Cautelar** formulada por **Geandre Soares da Conceição** contra a Câmara Municipal de Humaitá/AM e de seu Vereador- Presidente, Sr. **Manoel Domingos dos Santos Santiago**, com o objetivo de apurar suposto descumprimento das normas de transparência pública, notadamente a Lei Complementar nº 131/2009 e a Lei nº 12.527/2011, bem como por alegada violação aos princípios constitucionais da publicidade e moralidade administrativa.

## 2. Contextualização e fundamentação jurídica da representação

Narra o Representante que o Portal da Transparência da **Câmara Municipal de Humaitá** apresentaria falhas graves que inviabilizariam o controle social, caracterizando verdadeiro “*apagão de transparência*”.

Sustenta que haveria atraso na atualização de despesas públicas, em desacordo com o Decreto nº 7.185/2010, bem como a existência de barreira tecnológica no sistema e-SIC, em razão de erro técnico no módulo



reCAPTCHA, o que, à luz do entendimento do Supremo Tribunal Federal no RE 630.733, configuraria obstáculo indevido ao exercício do direito de acesso à informação.

Alega, ainda, omissão de dados relativos a diárias e verbas de gabinete, inexistência ou desatualização de informações orçamentárias e balancetes, além da manutenção de estrutura meramente formal de portal, sem conteúdo efetivo, o que caracterizaria “*transparência simulada*”.

Fundamenta juridicamente sua pretensão no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011, no art. 73-C da Lei de Responsabilidade Fiscal e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, notadamente na ADPF 854.

### 3. Pedidos e requerimentos finais

Ao final, requer o deferimento de medida cautelar para determinar a regularização do portal no **prazo de 48 horas, a suspensão de repasses e pagamentos**, a realização de auditoria de realizada pela especializada em Tecnologia da Informação, a aplicação de multa ao gestor e a comunicação ao Ministério Público de Contas.

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

### 4. Cabimento e requisitos para concessão de medida cautelar em sede de representação

Nos termos do art. 42-B da Lei estadual nº 2.423/1996 e da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, é cabível a concessão de medida cautelar no âmbito das representações, na forma do art. 288 e ss do RITCE/AM, *inclusive inaudita altera pars*, quando presentes elementos que evidenciem risco de dano ao erário ou à eficácia da decisão final, a saber: **o fumus boni iuris que se traduz na plausibilidade do direito invocado e o periculum in mora que retrata o fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito.**

#### 4.1. Do *fumus boni iuris*

Quanto ao *fumus boni iuris*, o representante sustenta, em síntese, a plausibilidade jurídica de sua pretensão ao apontar indícios de descumprimento das normas de transparência pública, consubstanciados: (i) no



*atraso na atualização de despesas públicas, em afronta ao Decreto nº 7.185/2010; (ii) na existência de barreira tecnológica no sistema e-SIC, decorrente de falha no módulo reCAPTCHA, configurando obstáculo indevido ao acesso à informação; (iii) na omissão de dados relevantes, como diárias e verbas de gabinete; e (iv) na ausência ou desatualização de informações orçamentárias e balancetes, aliada à manutenção de portal com conteúdo meramente formal, caracterizando “transparência simulada”.*

Tais alegações estariam, segundo o representante, juridicamente amparadas nos princípios da publicidade e transparência (art. 37 da Constituição Federal), na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011, no art. 73-C da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Todavia, a aferição concreta das irregularidades suscitadas, notadamente o alegado atraso na atualização de dados, as supostas falhas no sistema e-SIC, a omissão de informações relevantes e a eventual caracterização de “transparência simulada”, não prescinde de exame técnico minucioso e especializado, que no âmbito deste Tribunal fica a cargo da DICETI, unidade técnica especializada em tecnologia da informação, fato este que tornar o presente pleito incompatível com a cognição sumária própria da fase cautelar.

Com efeito, a verificação da conformidade de portais de transparência com o arcabouço normativo vigente demanda análise aprofundada de aspectos como a arquitetura e funcionalidade dos sistemas informatizados, a regularidade e tempestividade da alimentação das bases de dados, a consistência e fidedignidade das informações disponibilizadas, bem como a aderência aos parâmetros estabelecidos na legislação de regência e em normas técnicas correlatas.

Trata-se, portanto, **de juízo que exige instrução probatória adequada**, invariavelmente com o auxílio de unidade técnica especializada – DICETI, não sendo suficiente, para a formação de convencimento seguro neste momento processual, a mera apresentação de capturas de tela, registros visuais ou alegações unilaterais desacompanhadas de validação técnica independente.

Nesse contexto, embora os elementos colacionados revelem indícios que justificam o regular processamento da representação e o aprofundamento da instrução, **não se mostram, por ora, aptos a evidenciar, de maneira robusta e inequívoca, a plausibilidade jurídica do direito invocado**, requisito indispensável à concessão da medida cautelar em sede de cognição sumária.

## 4.2. Do periculum in mora



No tocante ao perigo da demora, o Representante limita-se a afirmar, em tese, que a alegada **ausência de transparência poderia viabilizar a realização de despesas sem o devido controle social, com potencial risco de dano ao erário.**

Todavia, tais alegações ostentam caráter genérico e prospectivo, desacompanhadas de elementos concretos capazes de evidenciar a ocorrência de dano atual, específico e iminente, tampouco a sua irreversibilidade, requisitos indispensáveis à configuração do *periculum in mora*.

Com efeito, a jurisprudência desta Corte tem se orientado no sentido de que falhas em portais de transparência, ainda que eventualmente verificadas, reclamam, em regra, a adoção de medidas corretivas de natureza estrutural e tecnológica, cuja implementação demanda planejamento, ajustes sistêmicos e prazo razoável para adequação.

Nessa linha, é prática consolidada a **fixação de prazos não inferiores a 90 (noventa) dias para saneamento das impropriedades identificadas**, o que evidencia a ausência de urgência qualificada apta a justificar intervenção cautelar imediata.

Acrescente-se que o provimento requerido, consistente na **suspensão de repasses e pagamentos, inaudita altera pars**, ostenta elevada carga de gravidade e excepcionalidade, porquanto possui potencial de impactar diretamente a continuidade dos serviços públicos e o regular funcionamento da Administração.

Com efeito, a adoção de medida dessa natureza pode **implicar violação ao princípio da continuidade do serviço público**, basilar no regime jurídico-administrativo, na medida em que a interrupção abrupta de fluxos financeiros compromete a execução de políticas públicas essenciais, o adimplemento de obrigações contratuais e o pagamento de servidores e fornecedores, com reflexos diretos à coletividade.

Além disso, evidencia-se a presença de **risco de periculum in mora reverso**, caracterizado pela possibilidade de que a própria concessão da medida cautelar venha a gerar danos mais gravosos e de difícil reparação do que aqueles que se busca evitar.

Isso porque, ao inviabilizar a atuação administrativa ordinária, a medida pode acarretar desorganização financeira, paralisação de serviços essenciais e prejuízos imediatos à população, sobretudo sem que haja, neste momento, comprovação robusta das irregularidades alegadas.

Nesse contexto, a prudência recomenda a **não adoção de providências extremas e potencialmente lesivas ao interesse público primário**, especialmente em sede de cognição sumária, devendo eventual



intervenção desta Corte observar critérios de proporcionalidade, razoabilidade e menor onerosidade à Administração.

## 5. Da análise do Relator quanto ao não preenchimento dos requisitos e à inadequação da via cautelar

Diante do conjunto fático-probatório apresentado, entendo que **não restaram demonstrados, de forma cumulativa, os requisitos autorizadores da medida cautelar.**

Além disso, verifica-se que o próprio objeto da pretensão, consistente na regularização de portal da transparência e na verificação de sua conformidade com a legislação, revela-se **incompatível com a via estreita da medida cautelar**, por demandar análise técnica aprofundada pela unidade competente desta Corte, qual seja, a DICETI.

Com efeito, não é usual, no âmbito deste Tribunal, o deferimento de determinações de atualização de portais de transparência em sede de medida de urgência, justamente porque tais providências **exigem prévia averiguação técnica quanto à extensão das falhas, suas causas e as medidas necessárias à sua correção.**

Assim, a apreciação da matéria em sede de cognição sumária mostra-se **inadequada**, sendo mais apropriado o processamento do feito sob o rito ordinário, com instrução técnica, contraditório e ampla defesa, em cognição exauriente.

## 6. Dispositivo

Ante o exposto, **NEGO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR** formulado por **Geandre Soares da Conceição**, com fundamento no art. 42-B da Lei estadual nº 2.423/1996 c/c a Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** a conversão do feito para o rito ordinário, a fim de possibilitar sua regular instrução.

Em arremate, **determino** a remessa dos presentes autos ao **GTE-MPU** para adoção das providências insertas no § 8º do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996, a saber:

1. **Determinar a publicação**, com urgência, desta **Decisão Monocrática** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 5º da Resolução





TCE n. 03/2012, c/c o art. 282, *caput* e parágrafo único, bem como §8 do art. 42-B da Lei estadual n. 2423/1996;

2. **Determinar a notificação do Representante, Sr. Geandre Soares da Conceição**, para que tome ciência do teor desta decisão;
3. **Determinar a notificação dos Representados, Câmara Municipal de Humaitá/AM**, na pessoa de seu Presidente, Sr. **Manoel Domingos dos Santos Santiago**, para que tomem ciência desta decisão, facultando-lhes, querendo, a apresentação de informações e documentos que entenderem pertinentes no prazo regimental;
4. **Determinar a remessa dos autos à Unidade Técnica competente (DICETI)**, para instrução do feito **sob o rito ordinário**, nos termos do art. 73 e seguintes da Resolução n. 04/2002 – RITCE/AM, com especial atenção à análise da conformidade do Portal da Transparência e do sistema e-SIC com a legislação de regência;
5. **Após a instrução**, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação nos termos regimentais;
6. **Conclusa a instrução**, retornem-me os autos para julgamento de mérito da presente Representação, em sede de cognição exauriente.

**GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de Abril de 2026.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO  
Conselheiro-Relator





## Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

## Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

## Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

## Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

## Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

## Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

## Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Roosevelt Elias da Rocha

## Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

## Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

## Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

## Telefones Úteis

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/92 98815-1000 (WhatsApp) / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

